



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000040/2026
Processo: 11211-00 2026
Autoria: João Wagner Antoniol
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da quantidade de alimentos nos cardápios, especialmente em relação às porções, nos estabelecimentos que comercializam alimentos no município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 040/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 040/2026, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da quantidade de alimentos nos cardápios, especialmente em relação às porções, nos estabelecimentos que comercializam alimentos no município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, especialmente no legítimo direito à alimentação, nos termos dos artigos 5º, 6º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por objetivo garantir a transparência e a clareza das informações fornecidas aos consumidores nos cardápios dos estabelecimentos que comercializam alimentos no município de Juiz de Fora, com foco especial na identificação da quantidade, peso ou medida dos produtos oferecidos, principalmente quando se trata



de porções. A transparência na comunicação das porções é essencial para que os consumidores possam avaliar a relação custo-benefício e tomar decisões de compra mais informadas. Muitas vezes, a ausência de informações claras sobre a quantidade de alimento oferecido em uma porção pode gerar equívocos e frustrações, prejudicando a experiência do consumidor e a sua confiança no estabelecimento. Este projeto visa proteger os direitos dos consumidores, conforme preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor, garantindo que todos tenham acesso a informações precisas e de fácil compreensão sobre o que estão adquirindo. A medida também busca incentivar a prática de preços justos e a oferta de produtos em quantidades compatíveis com os valores cobrados, promovendo uma concorrência mais equilibrada entre os estabelecimentos do município.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

